



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de PQA 09/DEZ/2015 15:33 000003478

2379/15

PLCE 022/15

Of. nº 1409 /GP.

Paço dos Açorianos, 09 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

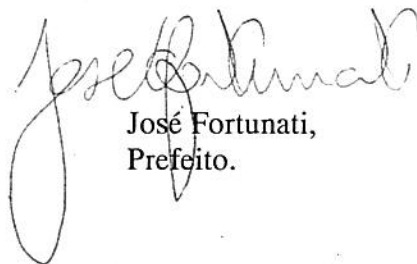
Tendo em vista a necessidade de realização de pequenos ajustes no Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2015, que “Inclui o inc. XXVII ao caput do art. 21 e o inc. XXX e § 14 ao caput do artigo 70, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973; e inclui o inc. VII e o § 7º no art. 8º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989,” encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA PARCIAL.

Considerando que cerca de 91 contribuintes terem assinado o Termo de Adesão, quitarem a primeira parcela ou parcela única no prazo e visando não prejudicar aqueles contribuintes que observaram os demais requisitos legais de adesão ao Refispoa2015 no prazo previsto, estendemos a possibilidade de permanência no programa aos que pagarem a primeira parcela até o dia 28 de dezembro de 2015, com a correção devida, já prevista na Lei Complementar nº 07/73. Para tanto, é incluído art. 4º no PLCE nº 022/2015, incluindo §2º no art. 6º da Lei Complementar nº 773/2015, renumerando-se o parágrafo único para §1º.

Outrossim, propomos a alteração na segunda data para pagamento do IPTU à vista com desconto, prorrogando o vencimento, dessa segunda data, do 5º dia útil do mês de janeiro para o 5º dia útil do mês de fevereiro do ano da competência. Essa medida permitirá que um maior número de municípios que recebem sua remuneração no início do mês seguinte, também consigam aproveitar o desconto pela antecipação, tendo em vista as duas datas para pagamento à vista ocorrerem nos dois primeiros meses de cada ano.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,



José Fortunati,  
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



### Mensagem Retificativa Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 022/15

I – Ficam incluídos os arts. 4º e 5º no Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 022/2015, renumerando-se o art. 4º para art. 6º, conforme segue:

“Art. 4º Fica incluído § 2º no art. 6º da Lei Complementar nº 773/2015, renumerando-se o parágrafo único para § 1º conforme segue:

Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º Excepcionalmente, para os termos de adesão firmados até o dia 30 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 11º desta lei, o pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até o dia 28 de dezembro de 2015, tomando-se, para consolidação do crédito tributário e cálculo dos acréscimos devidos, a competência do mês de dezembro de 2015.

Art. 5º Fica alterado o inc. II do art. 82 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, conforme segue:

.....

II – até 15% (quinze por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro do ano da competência

.....

.....” (NR)